AO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0365/9025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 161/9025

AUTOMAX COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.994.976/0004-87, com endereço à Rua Padre Pedro Evangelista, nº 44, bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte/MG, CEP: 90.535-490, por sua procuradora que esta subscreve, procuração em anexo, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 164 da Lei 14.133/21, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** ao Pregão Eletrônico n° 0161/9025 , nos termos abaixo.

I – PRELIMINARMENTE

Segundo o art. 164 da Lei 14.133/21, alicerçado nos princípios legais, impugna-se o presente edital no prazo legal, devendo ser considerada tempestiva.

II – DOS FATOS

Com vistas a participar do certame, esta impugnante compulsou os dados do certame e após análise do edital, verificou-se que consta exigência bastante confusa.

Vejamos:

2.1.1 - VEÍCULO 0 Km (zero quilômetro) 2025/2026, com as seguintes especificações mínimas:

2.1.1.1 - Veículo tipo "PICK UP" cabine dupla automática ,0 Km, ano/modelo 2025/2026; 4 portas capacidade para 05 (cinco) pessoas , combustível etanol/gasolina, direção elétrica, cilindrada total de 1.332cv, capacidade de carga 720 kg, capacidade de caçamba de 1.354 litros, potência de 98cv na gasolina, comprimento do veículo de 4.472mm, entre eixos de 2.737 mm, altura do veículo de 1.608mm, largura do veículo de 1.732mm, tanque de combustível de 55 litros, ar condicionado e sistema de freio com ABS, airbag duplo, tapetes de borracha para o interior. Todos os demais itens e acessórios exigidos pelo código brasileiro de trânsito.

Pede-se pickup cabine dupla com capacidade de caçamba de 1.354l, todavia, trata-se de exigência impossível e provavelmente foi inserida por um equívoco no edital.

Isso porque, a exemplo da Fiat Strada, somente o modelo cabine simples atende essa capacidade de caçamba, de modo que até a maior caminhonete da marca (Fiat Titano), atinge no máximo 1.220l:

STELLANTIS

LINHA DE PRODUTOS FIAT

Brai

TITANO RANCH MULTIJET TURBODIESEL AT 4X4

05/11/2025

MVS		DADOS TÉCNICOS		PREÇOS(R
Modelo:	579	Cilindrada total (cc): 2.184	Capacidade de carga (Kg): 1.020	Público:
Versão:	1N3	Potência máxima (cv): 200	Comprimento do veículo (mm): 5.330	Def. físico
Série:	3	Torque máximo (kgf.m): 45	Entre-Eixos (mm): 3.180	Def. físico
Combustível:	DIESEL	Altura do solo (mm): 235	Largura do veículo (mm): 2.221	Taxi (IPI/IC
MY:	2026	~~Altura do veículo (mm): 1.897~~	Tanque de combustível (litros): 80	Taxi (IPI):
ITENS DE SÉRIE		Capacidade da caçamba (litros): 1.220	0 a 100 km/h CORES	VINC

Mas quando compulsamos a ficha técnica da Strada Endurance e Strada Freedom Cabine Simples, podemos constatar o valor exato exigido no edital:

STELLANTIS

LINHA DE PRODUTOS FIAT

Bra

STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.3 FLEX 2026

05/11/2025

MVS		DADOS TÉCNICOS		PREÇOS(
Modelo:	281	Cilindrada total (cc): 1.332	Capacidade de carga (Kg): 720	Público:
Versão:	AJP	Potência máxima (cv): 98,0 (G) / 107,0 (E) a 6.250 rpm	Comprimento do veículo (mm): 4.474	Def. físico
Série:	1	Torque máximo (kgf.m): 13,2 (G) / 13,7 (E) a 4.000 rpm	Entre-Eixos (mm): 2.737	Def. físico
Combustível:	ETANOL/GA	~~Altura do veículo (mm): 1.608~~	Largura do veículo (mm): 1.732	Taxi (IPI/I
MY:	2026	Capacidade da caçamba (litros): 1.354	Tanque de combustível (litros): 55	Taxi (IPI):
ITENS DE SÉRIE			CORES	VIN

STELLANTIS

LINHA DE PRODUTOS FIAT

STRADA FREEDOM CABINE PLUS 1.3 FLEX 2026

05/11/2025

MVS		DADOS TÉCNICOS		PREÇO
Modelo:	281	Cilindrada total (cc): 1.332	Capacidade de carga (Kg): 720	Público
Versão:	AKP	Potência máxima (cv): 98,0 (G) / 107,0 (E) a 6.250 rpm	Comprimento do veículo (mm): 4.474	Def. fís
Série:	1	Torque máximo (kgf.m): 13,2 (G) / 13,7 (E) a 4.000 rpm	Entre-Eixos (mm): 2.737	Def. fís
Combustível:	ETANOL/GA	~~Altura do veículo (mm): 1.607~~	Largura do veículo (mm): 1.732	Taxi (IP
MY:	2026	Capacidade da caçamba (litros): 1.354	Tanque de combustível (litros): 55	Taxi (IP
ITENS DE SÉRIE			CORES	V

Sendo assim, comparando todas as exigências do edital, percebe-se que o veículo pretendido pela administração, possui características semelhantes as características de uma Fiat Strada Volcano Automática, que, por sua vez, possui capacidade de caçamba de 844l:

STELLANTIS

LINHA DE PRODUTOS FIAT

Brand

STRADA VOLCANO CABINE DUPLA 1.3 AT FLEX 2026

05/11/2025

MVS		DADOS TÉCNICOS		PREÇOS(R$
Modelo:	281	Cilindrada total (cc): 1.332	Capacidade de carga (Kg): 600	Público:
Versão:	BLU	Potência máxima (cv): 98,0 (G) / 107,0 (E) a 6.250 rpm	Comprimento do veículo (mm): 4.480	Def. físico (IP
Série:	1	Torque máximo (kgf.m): 13,2 (G) / 13,7 (E) a 4.000 rpm	Entre-Eixos (mm): 2.737	Def. físico (IP
Combustível:	ETANOL/GA	~~Altura do veículo (mm): 1.589~~	Largura do veículo (mm): 1.732	Taxi (IPI/ICM
MY:	2026	Capacidade da caçamba (litros): 844	Tanque de combustível (litros): 55	Taxi (IPI):
ITENS DE SÉRIE			CORES	VINC.

Ou seja, o edital pretende a aquisição de uma pickup cabine dupla, mas contém exigência de capacidade de caçamba de uma cabine simples, o que jamais será atendido.

Portanto, inconteste a necessidade de alteração do edital, para que o certame não seja frustrado, diante da impossibildiade de qualquer veículo, até mesmo de outras marcas, atenderem ao edital.

III – DO DIREITO

Impugnar significa opor-se, contrariar ou contestar, desde que feito conforme o art. 164 da Lei 14.133/21, que regula as licitações e contratos administrativos.

O ordenamento jurídico brasileiro, ao disciplinar o processo licitatório, submete-o aos princípios previstos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, conforme transcrição a seguir:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

Todavia, o edital em questão, ao exigir especificação impossível, desconsidera o princípio da eficiência, interesse público, eficácia, dentre outros previstos na Lei de Licitações, comprometendo a economicidade e a busca pela proposta mais vantajosa, conforme estabelece o art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/21.

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
>
> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

> I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
>
> II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

É bom frisar que essa Impugnação tem o objetivo de contribuir com o município, ampliando as possibilidades de concorrência. A necessidade das alterações sugeridas está clara e atende à Constituição Federal, a Lei de Licitações e seus princípios, promovendo justiça nas aquisições sem comprometer a qualidade dos bens, assegurando, assim, uma compra eficiente e benéfica para o órgão.

O fato de o edital precisar de ajustes nas especificações do objeto para estar em conformidade com os procedimentos e princípios da legislação brasileira não representa uma crítica ou desqualificação à sua elaboração, já que veículos são equipamentos complexos, sem uma padronização fixa, e geralmente avaliados por suas características técnicas para melhor definição.

Como essas mudanças no edital não afetarão a elaboração das propostas, podem ser realizadas e comunicadas aos outros licitantes sem a necessidade de prorrogar os prazos ou reabrir o processo.

III – PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme do edital do procedimento licitatório, para que sejapermitido a participação de veículos com capacidade de caçamba de 844l.

De forma a possibilitar a habilitação das demais empresas interessadas, favorecendo a participação de um número maior de licitantes e assegurando, assim, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Termos em que pede e espera deferimento.

Sete Lagoas, 09 de dezembro de 2025.

MONICA CRISTINA MARTINS PARPINELLI MOUTINHO:08099102681

Assinado de forma digital por MONICA CRISTINA MARTINS PARPINELLI MOUTINHO:08099102681
Dados: 2025.12.09 14:03:09 -03'00'

Mônica Parpinelli
OAB/MG 135.481